



RESOLUÇÃO Nº 031/2023-TCE, de 19 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c arts. 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram autonomia administrativa ao Tribunal de Contas, o que inclui a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c art. 26, inciso X, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o trabalho realizado no âmbito do processo nº 1635/2023-TC, que trata sobre Estudos com vistas ao aperfeiçoamento do Plano de Cargos, carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de dezembro de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA
(em substituição legal)

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado